#### 🗟 64 3453-3050 🗟 64 99695-9493 / 992541202

Rua Professor Josino Bretas, Qd. 31 Lt. 1A, Centro - Caldas Novas - GO flagomoreiraadv@gmasl.com



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, policial militar da reserva, matrícla PMDF 10329/2 inscrito no RG de nº. 1072664 SSP/DF, e inscrito no CPF de nº. 334.312.641-15, residente e domiciliado na Rodovia GO 213, Km 2,5, Condomínio Residencial Village Thermas das Caldas, Etapa, Azaléia, Casa 91, Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000, Fone (64) 99221-5100, e-mail: stjafo@gmail.com;

CONTRATADO: TIAGO ANDRADE MOREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº. 31.958, portador do RG nº. 5070095 SPTC-GO e do CPF nº. 019.732.051-14, com endereco profissional na Rua Professor Josino Bretas, Qd. 31, Lt. 01-A, (ao lado do Ed. ACICAN), Sala 01, Bairro: Centro, Caldas Novas-GO;

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima qualificadas firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

#### CLAUSULA I - DO OBJETO:

- O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais do CONTRATADO como advogado na defesa dos direitos do CONTRATANTE PARA:
  - a) PROPOR AÇÃO JUDICIAL VISANDO TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE E/OU EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FACE DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS E DA SRA. JANETE DO VALLE MELLO, BEM COMO PARA ASSESSORAR E ACOMPANHAR O CONTRATANTE EM ASSUNTOS RELATIVOS A DESTITUIÇÃO DA SÍNDICA, INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO FOR, PARTICIPANDO DE ASSEMBLEIA DE CONDOMÍNIO COM REFERIDA PAUTA;

### CLAUSULA II - DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

2.1 - Havendo impossibilidade de atendimento por parte do CONTRATADO, este deverá comunicar o CONTRATANTE com antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil ou providenciar substituto, no caso de ato de urgência que não possa ser orientado ou solucionado por telefone ou e-mail.

## CLAUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

- 3.1 Em remuneração dos serviços descritos no item 1.1, o CONTRATANTE pagará a título de honorários contratuais ao CONTRATADO, o valor de:
  - R\$ 3.000,00 (três mil reais), os quais foram pagos no ato da assinatura deste contrato, em espécie, servindo-se o presente como recibo;
- 3.2 Caso haja, <u>revogação/rescisão</u> ou <u>desconstituição</u> do CONTRATADO no decorrer da(s) demanda(s) já propostas ou defendidas por este, ficará resguardado o direito deste receber os honorários contratuais na sua totalidade, e de forma proporcional, nos moldes do art. 22, §3º da Lei nº. 8906/94, os sucumbenciais;

Assinatura das Pártes:



#### 

Rua Professor Josino Bretas, Qd. 31 Lt. 1A, Centro - Caldas Novas - GO tiagomoreiraadv@gmail.com



Parágrafo Unico: No caso de renúncia, ficará resguardado o direito do CONTRATADO receber os honorários contratuais e sucumbenciais de forma proporcional, nos moldes do art. 22, §3º da Lei nº. 8906/94.

- 3.3 O atraso no pagamento de honorários sujeitará o(a) CONTRATANTE à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M e ainda na inclusão em cadastros de inadimplentes e protesto.
- 3.4 Todo acordo entabulado pelo CONTRATADO deverá ter a prévia autorização do CONTRATANTE, quanto a sua forma, valores e condições.
- 3.5 O pagamento das custas processuais e cartorárias, fotocópias, autenticações, hospedagem, alimentação, diárias, e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento da(s) ação(ões) ou procedimentos que envolvam o CONTRATANTE, com prestação de contas posterior, serão de sua exclusiva responsabilidade, e caso o CONTRATADO pague alguma destas despesas deverá ser ressarcido no dia útil seguinte à prestação de contas;

#### CLAUSULA IV – DAS RESPONSABILIDAES ÉTICAS E CONTRATUAIS:

- 4.1 O CONTRATADO deverá sempre agir em busca do melhor interesse do CONTRATANTE, e deverá sempre proceder com zelo, assiduidade e tempestividade em todos os seus atos, sendo que o comprovado prejuízo causado por sua negligência, salvo a ocorrência de motivo justificável, gerará direito de indenização ao CONTRATANTE.
- 4.2 O CONTRATANTE se responsabiliza desde já a providenciar ao CONTRATADO todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções, inclusive documentos e narração de fatos, pelos quais se responsabiliza também e declara estar ciente que a advocacia é atividade de meio e não de fim, não podendo o CONTRATADO garantir o resultado, ficando convencionado que deverá o CONTRATANTE informar e entregar ao CONTRATADO mediante protocolo escrito e em prazo hábil, todo documento necessário e qualquer Citação, Intimação ou Notificação que vier a receber, para que sejam tomadas as providencias necessárias.

Parágrafo único – Havendo despacho, decisão ou sentença, administrativa ou judicial, que envolvam o CONTRATANTE, ficará a critério do CONTRATADO analisar a viabilidade de interpor/opor ou não recurso contra o ato, e caso o CONTRATANTE tenha interesse em recorrer deverá solicitar por escrito ao CONTRATADO, sendo que seu silêncio presumir-se-á em conformidade com a decisão exarada;

4.3 – O CONTRATANTE declara estar ciente que não poderá exigir do CONTRATADO. seia na esfera civil, penal, patrimonial ou indenizatória, qualquer responsabilidade ou obrigação sobre atos praticados por seus anteriores advogados, prepostos, dentre outros no desempenho de suas funções.

#### CLAUSULA V - DA SUCUMBÊNCIA:

5.1 - Na hipótese de obtenção de sentença favorável na(s) ação(ões) ajuizadas ou defendidas pelo CONTRATADO, em consonância com os arts. 22 a 26, da Lei nº 🗒 8.906/94 e art. 85 e seguintes da Lei nº 13.105/15, os honorários que a parte contrária ficar obrigada a pagar, arbitrados pelo juiz, pertencerão ao CONTRATADO, independentemente do pagamento dos honorários dispostos nas Cláusulas 3.1.

Assingtura das Partes

### 64 3453-3050 6 64 99695-9493 / 992541202

Rua Professor Josino Bretas, Qd. 31 Lt. 1A, Centro - Caldas Novas - G0 tiagompreiraadv@gmail.com



# CLAUSULA VI - DO PRAZO E DO TÉRMINO (RESCISÃO).

- 6.1 O presente contrato é por tempo indeterminado, dependendo de notificação, através de carta registrada, entregue em mãos próprias ou sob protocolo, quando de rescisão, revogação e renúncia do mandato.
- §1º. Quando se tratar de rescisão, revogação ou renúncia fica o CONTRATADO responsável pela ação até que seja providenciado substabelecimento para o novo advogado indicado pela CONTRTATANTE nos termos estabelecidos pelo art. 112, §1º da Lei nº. 13.105/2015.
- §2º. Quando do trânsito em julgado das ações descritas no item 1.1, fica o presente contrato automaticamente rescindido independente de notificação.

#### CLAUSULA VII - DO TERMO ADITIVO:

7.1 – Caso haja mudança nos critérios aqui estabelecidos, as partes poderão firmar termo aditivo ao presente instrumento de contrato, nas formas previstas em lei;

## CLAUSULA VIII - DO FORO E DO CARÁTER EXECUTIVO DO CONTRATO:

- 8.1 Para soluções de eventuais questões do presente contrato, as partes de comum acordo se submetem ao foro da comarca de Caldas Novas/GO.
- 8.2 Assim, por estarem justas e conveniadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, conferindo-lhe caráter de título executivo.

CALDAS NOVAS-GO, 10 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA CONTRATANTE TIAGO ANDRADE MOREIRA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Amália da Sifacenda

NOME

gina3/03